

INFORMEF

JUNHO/2019 - 3º DECÊNIO - Nº 1836 - ANO 63

BOLETIM IMPOSTO DE RENDA/CONTABILIDADE

ÍNDICE

MATERIALIDADE APLICADA A RELATÓRIOS DE SUSTENTABILIDADE ASSEGURADOS: UMA ABORDAGEM CRÍTICA À LUZ DA PESQUISA CONTÁBIL - ESTEPHANYE PAGANOTTI DA CUNHA, IVONE FIORIN E RENATO LOUREIRO FALLER ----- [REF.: IR6228](#)

SIMPLES NACIONAL - RETORNO AO REGIME - OPÇÃO RETROATIVA - PROCEDIMENTOS. (LEI COMPLEMENTAR Nº 168/2019) ----- [REF.: IR6254](#)

SIMPLES NACIONAL - NORMAS GERAIS - CONSOLIDAÇÃO - ALTERAÇÕES. (RESOLUÇÃO CGSN Nº 145/2019) ----- [REF.: IR6255](#)

DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

- IR - PESSOA FÍSICA - CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO - BRASIL E ITÁLIA - PROFESSOR - ISENÇÃO ----- [REF.: IR6253](#)

- LUCRO PRESUMIDO - PROCEDIMENTOS DERMATOLÓGICOS OU ALERGOLÓGICOS - BASE DE CÁLCULO - DETERMINAÇÃO ----- [REF.: IR6256](#)

- IR - FONTE - PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO - AGENTE DE INTEGRAÇÃO - RETENÇÃO - OBRIGATORIEDADE ----- [REF.: IR6252](#)

#IR6228#

[VOLTAR](#)

MATERIALIDADE APLICADA A RELATÓRIOS DE SUSTENTABILIDADE ASSEGURADOS: UMA ABORDAGEM CRÍTICA À LUZ DA PESQUISA CONTÁBIL

ESTEPHANYE PAGANOTTI DA CUNHA ***IVONE FIORIN ******RENATO LOUREIRO FALLER *****

1. INTRODUÇÃO

O tema “sustentabilidade” vem despertando crescente interesse de pesquisadores, como Bebbington e Larrinaga (2014), Brown; De Jong e Levy (2009), Eccles *et al.* (2012), Edgley; Jones e Solomon (2010), Gray (2001), Manetti e Becatti (2009), Mock; Rao e Srivastava (2013), O’dwyer; Owen e Unerman (2011), Perego e Kolk (2012), Simnett; Vanstraelan e Chua (2009), em razão das constantes mudanças às quais o meio ambiente está sujeito e, conseqüentemente, os reflexos produzidos, nas dimensões ambiental, econômica e social, impactam o ambiente empresarial e a sociedade como um todo. Dessa forma, as organizações buscam adaptar-se às novas necessidades demandadas pela sociedade. À luz dos reflexos mencionados, pesquisadores e estudiosos, por sua vez, são responsáveis pela tradução da realidade em produção científica, por meio da investigação.

Em conformidade com essa afirmação, em seu estudo, Bebbington e Larrinaga (2014) exploram as possíveis ligações entre o desenvolvimento sustentável e a contabilidade, buscando entender como esta vem se envolvendo com os princípios do desenvolvimento sustentável. No entanto, essa demanda cresce mais do que a capacidade de ser atendida, conforme discussão proposta no decorrer deste estudo.

Considerando o atual estágio no qual se encontra a pesquisa em Contabilidade Socioambiental e observando-se uma lacuna existente nessa temática, é foco deste ensaio teórico discorrer sobre materialidade e asseguarção de relatórios socioambientais emitidos pelas organizações, visando propiciar uma análise sobre que tipo de relação é estabelecida entre essas temáticas e a solução da referida lacuna. Acredita-se que o estudo pode contribuir, por exemplo, para a redução da assimetria de informações socioambientais entre as empresas e seus stakeholders, que pode inibir investimentos em ações de preservação ambiental e em promoção do desenvolvimento humano e social.

O tema “evidenciação contábil”, conforme Verrechia (2001), é central para a Contabilidade e ainda, segundo o referido autor, a literatura não contém um arquétipo central que norteie os estudos dela decorrentes, um embasamento teórico plenamente coeso e, como tal, configura-se como um compêndio de modelos economicamente fundamentados. No tocante à evidenciação socioambiental, Owen (2006) assevera que nos últimos anos tem havido significativo aumento no número de empresas que divulgam seu desempenho socioambiental.

Nesse contexto, coloca-se a seguinte questão norteadora deste ensaio: **Quais as contribuições da literatura contábil sobre materialidade e asseguarção de relatórios socioambientais para o preenchimento da lacuna existente na pesquisa em contabilidade socioambiental?**

Na seção dois, aborda-se a evolução da pesquisa contábil socioambiental, com especial atenção para o dever da sustentabilidade na atuação das empresas. Na seção três trata-se do desenvolvimento da pesquisa contábil socioambiental e suas limitações, com a busca pela essência do objeto pesquisado. Na seção quatro, são exploradas as lacunas no estudo do construto Materialidade. A importância da asseguarção de relatórios socioambientais é tratada na seção cinco, buscando-se integrar todos os aspectos presentes no estudo. Por fim, nas considerações finais, procurou-se levantar questões relevantes para futuras pesquisas.

2. EVOLUÇÃO DA PESQUISA CONTÁBIL SOCIOAMBIENTAL

O objetivo deste tópico é proporcionar uma breve reflexão a respeito da evolução da pesquisa em Contabilidade Socioambiental, visando identificar alguns dos diferentes rumos seguidos pela pesquisa contábil ao longo do tempo, além de verificar como tem ocorrido seu progresso. A produção científica realizada na área contábil ainda pode ser objeto de diversos estudos, objetivando a análise e a verificação quanto a alguns aspectos, como a qualidade, a extensão e a especificidade do que tem sido produzido a respeito.

No cenário brasileiro, segundo Theóphilo e Iudícibus (2005), embora ainda sejam poucos estudos, que focam a produção científica em Contabilidade, tem sido mais frequentes nos últimos anos, posto que a área de Contabilidade como ciência, conforme argumenta Filho (2008), tem se expandido, observando-se uma evolução contínua, em razão de várias mudanças econômicas e sociais, do aumento expressivo do número de programas de pós-graduação e, conseqüentemente, do aumento da produção científica, do impacto econômico que ela produz nas organizações e na sociedade, bem como da evolução da Contabilidade em todo o mundo. Os

estudos de Theóphilo (2000; 2004) e de Theóphilo e Ludícibus (2005) constatam que o atual foco das pesquisas em contabilidade é de natureza teórico-empírica, centrados em uma postura positiva (BORGES, *et al.* 2011.)

No que tange à pesquisa contábil socioambiental, no Brasil, verifica-se um crescente, porém lento, avanço delas, embora essa questão venha assumindo relevância também crescente nos últimos anos, à medida em que a preservação do meio ambiente, torna-se cada vez mais centro de preocupação da sociedade como um todo.

Corroborando o pensamento de Iizuka e Peçanha (2014), em cujo estudo concluíram que a pesquisa sobre sustentabilidade no Brasil encontra-se, provavelmente, em estágio inicial, uma vez que constataram a existência de dispersão de temas e pesquisas eminentemente descritivas e que, portanto, pouco contribuem para o avanço do conhecimento. Os autores descrevem ainda que houve uma concentração da produção científica sobre sustentabilidade nas regiões Sudeste (43%) e Sul (35%), o que revela certo desequilíbrio sob a ótica geográfica.

Sob a perspectiva de Villiers, Rinaldi e Unerman (2014), é necessário o desenvolvimento de pesquisas acadêmicas robustas para guiar a evolução da política e prática, isso devido ao fato de que, com o advento da inserção da sustentabilidade no mercado, na sociedade e internamente nas empresas, o rápido desenvolvimento da política de relatórios integrados e desenvolvimentos iniciais da prática, apresentam desafios teóricos e empíricos por conta das diferentes maneiras pelas quais os relatórios integrados são compreendidos e emitidos pelas entidades.

3. O DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA CONTÁBIL SOCIOAMBIENTAL E SUAS LIMITAÇÕES

As interações humanas com o meio ambiente, como exposto, produziram uma série de consequências, e esse cenário levou ao questionamento dos pressupostos econômico, ético e contábil tradicionais. Na década de 1970, por exemplo, houve uma nova preocupação em questionar as limitações do paradigma de gestão tradicional.

Chastain (1973), Gambling (1974), Ullman (1976) e Dierkes e Preston (1977), entre outros, exploraram as ligações entre contabilidade, organizações e sociedade. Na década de 1990, a preocupação voltou-se mais especificamente às questões ambientais. E mais recentemente tem havido esforços para operacionalizar as questões ambientais.

Entretanto, apesar do crescente número de estudos nesse campo, observa-se uma lacuna na pesquisa contábil socioambiental. Kates *et al.* (2001) afirmam que a exploração científica e a aplicação prática devem ocorrer simultaneamente, defendendo a necessidade da participação ativa e contínua daqueles que são afetados e dos que afetam também no desenvolvimento da pesquisa.

Os referidos autores ainda tratam da Ciência da Sustentabilidade, área de conhecimento emergente no contexto socioambiental, apontando-a como um tipo diferente de investigação para a academia, elencando:

1) um foco em uma classe mais ampla de problemas do que normalmente se apresenta dentro de uma investigação;

2) um pressuposto de que é necessária a adoção de enquadramentos interdisciplinares de problemas, a fim de entendê-los;

3) uma suposição de que é preciso haver um envolvimento profundo e recíproco entre a prática e a academia; e

4) o reconhecimento de que para a ação é preciso uma compreensão completa, (KATES *et al.*, 2001).

Além disso, a Ciência da Sustentabilidade enfatiza que a aprendizagem se dá a partir do feedback obtido a partir de experimentos necessários para tratar de questões de desenvolvimento sustentável. Algumas áreas já começam a apresentar tais características: ecologia industrial, economia ecológica, ecologia humana, a teoria da Transição da Ecologia Social, a teoria da Resiliência, a teoria Cultural, análise de sistemas mundiais e governança de sistemas terrestres.

A Ciência da Sustentabilidade, portanto, implica uma ruptura com modelos de produção de conhecimento que assumem que uma resposta “certa” pode ser encontrada com a aplicação de métodos de disciplinas específicas.

Um aspecto de amplo debate em relação à Ciência da Sustentabilidade é como se poderiam julgar os resultados de uma investigação e/ou intervenção política. Farrell (2011) afirma que o papel tradicional da ciência no fornecimento de conhecimento válido e confiável para a sociedade torna-se problemático na Ciência da Sustentabilidade por várias razões. Especificamente, é impossível dizer que um problema é “resolvido” ou afirmar que um resultado ‘ideal’ poderia ser ou até mesmo definir de uma maneira única o problema a ser investigado.

Ainda nessa linha, considerando que os sistemas de conhecimento de base *mainstream* usam os padrões de estruturas de revisão científica por pares orientada para o método de controle de qualidade, essa abordagem não é suficientemente robusta para lidar com o desenvolvimento sustentável. Em vez disso, o princípio da “Qualidade” é sugerido como critério alternativo contra o qual a avaliação pode ser empreendida para a produção de informação útil para os tomadores de decisão e para o público. No entanto, o que é definido como “qualidade” é tópico de desconforto entre os estudiosos. Aqui, qualidade é caracterizada como sendo informações sólidas o suficiente para orientar os decisores e o público em geral.

O desconforto exposto é consequência da exposição de resultados sem provas consistentes com o modelo do *mainstream*. Porém, o cerne da questão é que não há nenhuma maneira simples para se saber se uma decisão é ou será “certa”. Assim, na Ciência da Sustentabilidade busca-se honrar a natureza do problema e tentar (tanto quanto possível) a “prova” para uma decisão e envolve tantas pessoas quanto é apropriado para a construção e avaliação de cursos de ação.

4. MATERIALIDADE: AS LACUNAS EM SUA CONCEITUAÇÃO

Tendo em vista os impactos ambientais e sociais promovidos pela atividade humana, tornou-se central o papel do desenvolvimento sustentável como princípio organizador em uma variedade de contextos políticos. No entanto, para Bebbington e Larrinaga (2014), há uma dificuldade em definir o que pode significar o desenvolvimento sustentável em um contexto organizacional, juntamente com a falta de ações críveis de desenvolvimento sustentável.

A Contabilidade precisa ser revista para enfrentar os desafios trazidos pelo desenvolvimento sustentável (BEBBINGTON E LARRINAGA, 2014). Na mesma linha, Gray (2010) sugere que a contabilidade convencional não é mais pertinente quando se busca dar conta de sustentabilidade. Além disso, é esperada a evolução da ciência no contexto de sustentabilidade, mas sua realização requer uma reconexão com discussões mais amplas sobre o desenvolvimento sustentável.

Como definição, o desenvolvimento sustentável é mais frequentemente visto como o desenvolvimento de algo que satisfaz às necessidades do presente sem comprometer a capacidade das gerações futuras a satisfazerem suas próprias necessidades (UNWCED, 1987).

Além do desenvolvimento sustentável, a materialidade contábil também tem sido alvo de estudos a fim de enriquecer seu conceito. A discussão em pesquisas no que tange à materialidade contábil se dá pela sua conceituação ainda vaga na literatura (LO, 2010; ECCLES *et al.*, 2012; EDGLEY; JONES e ATKINS, 2015). Nesse sentido, estudos mais aprofundados de sua conceituação são necessários dentro da academia.

Edgley, Jones e Atkins (2015) afirmam que o motivo de o conceito de materialidade não ser muito claro pode ser justificado por tornar-se um obstáculo à representação apropriada da verdade contida nas demonstrações financeiras, isso porque a materialidade, segundo os autores, determina erros e omissões importantes ao mesmo tempo que permite um grau de tolerância e flexibilidade. Partindo dessa concepção, os relatórios estariam sendo evidenciados com confiabilidade de fato?

A resposta desse questionamento se dá pela falta de confiança por possíveis deficiências existentes nos controles dos sistemas não financeiros utilizados na emissão dos referidos relatórios (EDGLEY; JONES e ATKINS, 2015). Além disso, para Eccles *et al.* (2012), a ausência de normas contábeis geralmente aceitas para informações não financeiras, incluindo a materialidade, tem contribuído para inconsistências na qualidade dos relatórios não financeiros e o relacionamento de relatórios de sustentabilidade voluntários.

Entretanto, a materialidade contábil é uma informação fundamental que se encontra na base do processo de auditoria, mesmo sendo ainda uma questão de julgamento profissional (EDGLEY; JONES e ATKINS, 2015). Isso indica que esse tema merece maior atenção de pesquisadores e reguladores a fim de ser possível elaborar uma uniformidade do conceito da materialidade a nível global.

Para solucionar essa lacuna existente quanto à materialidade, a teoria Institucional pode ser um instrumento útil para a investigação, já que fornece maneiras de compreender padrões implícitos e a diversidade dentro das organizações (BRUTON; AHLSTROM e LI, 2010; BARBOSA; NETO e COLAUTO, 2010; CARVALHO; VIEIRA e SILVA; PEREIRA, 2012).

Além disso, segundo Brammer, Jackson e Matten (2011), para o estudo de relatórios de sustentabilidade empresarial, a teoria Institucional contribui em vários níveis. Essa teoria, por ser descritiva, permite uma compreensão mais precisa do que os relatórios de sustentabilidade empresarial em um ambiente institucional específico realmente significam.

Dentro dos conceitos de materialidade aplicados nos relatórios atualmente, para o *Financial Accounting Standards Board* (FASB, 1980) a informação é material se a omissão ou distorção pode influenciar as decisões que os usuários tomam com base nas informações financeiras de uma entidade que relata algo específico.

Já para a *Securities And Exchange Commission* (SEC, 1999), a materialidade diz respeito à importância de um item para os usuários das demonstrações financeiras de uma organização, ou seja, é “relevante” se houver uma probabilidade substancial de que uma pessoa considere tal informação razoavelmente importante.

A mesma linha de raciocínio é dada pelo *International Accounting Standards Board* (IASB, 2005), em que a materialidade é um aspecto específico e relevante para a entidade, com base na natureza ou magnitude (ou ambos) dos itens a que se refere à informação no contexto do relatório financeiro de uma entidade individual.

No entanto, somente o *Public Company Accounting Oversight Board* (PCAOB, 2010) aborda a questão de “a quem” a materialidade seria destinada, nesse caso, a perspectiva e tomada de decisão de um acionista “razoável”.

A materialidade em relatórios socioambientais é similar à materialidade contábil no que se refere ao limitar nas contas, no entanto, enfatiza os impactos sociais, ambientais e o desempenho das partes interessadas, não o desempenho financeiro (EDGLEY; JONES e ATKINS, 2015).

No contexto brasileiro, segundo dados da *Global Reporting Initiative* (GRI, 2015), 347 organizações brasileiras divulgam relatórios de sustentabilidade, um número significativo diante do número total de empresas

listadas na Bolsa de Valores de São Paulo (BM&FBOVESPA), que corresponde a 359 organizações. No entanto, mesmo que a preocupação e o interesse em fornecer informações de sustentabilidade tenham aumentado consideravelmente (CALIXTO; BARBOSA e LIMA, 2007; BRAGA; OLIVEIRA e SALOTTI, 2009; SANTOS *et al.*, 2012), as empresas ainda não divulgam informação relevante de maneira que possa ser comparável (EPSTEIN, 2003; ECCLES *et al.*, 2012).

Mesmo identificadas lacunas na conceituação da materialidade contábil dentro da temática da sustentabilidade, é possível observar estudos sendo publicados direcionados a esse tema, como de Edgley, Jones e Atkins (2015); Lo (2010) e Eccles *et al.* (2012). No entanto, para eles, não têm sido divulgados estudos aprofundados em relação à conceituação da materialidade contábil, ou seja, são observados estudos ainda muito superficiais relacionados a esse assunto.

Nesse sentido, é desejável que a academia contribua com um arcabouço teórico mais enriquecido em relação a essa área, visto que é possível o aproveitamento de uma base teórica mais sólida para o desenvolvimento de diretrizes específicas a respeito de materialidade sobre as questões de sustentabilidade por parte dos órgãos reguladores ou de normatização contábil, já podendo considerar uma alta relevância da materialidade e dos indicadores de desempenho nos relatórios de sustentabilidade.

5. RELATÓRIOS DE SUSTENTABILIDADE ASSEGURADOS

Sendo uma temática ainda pouco explorada, os relatórios de sustentabilidade assegurados têm sido objeto de estudo de pesquisadores. A necessidade de se investigar sobre o tema parte da falha que se identifica como a baixa divulgação de relatórios de sustentabilidade com algum tipo de “acreditação”, como por parece de auditores (MOCK; RAO E SRIVASTAVA, 2013). Para O’Dwyer; Owen e Unerman (2011), a falta desse tipo de investigação em profundidade nos relatórios de sustentabilidade assegurados reflete parcialmente em uma tendência mais ampla na investigação acadêmica sobre auditoria.

Segundo Qiu, Shaukat e Tharyan (2014), dados ambientais confiáveis reforçam a legitimidade ambiental, mas também ajudam os analistas a preverem melhor os lucros, assim como o bom desempenho ambiental e sua boa divulgação garantem vantagens competitivas à firma, inclusive influenciando em sua reputação (RIBEIRO, 2005; QIU; SHAUKAT e THARYAN, 2014). Além disso, Hall e Ricck (1998) afirmam que as informações ambientais divulgadas influenciam o preço das ações na data do evento.

No entanto, para Gray (2001), há uma lacuna na credibilidade dos relatórios de sustentabilidade, o que os tornam um instrumento pouco utilizado pelos usuários-alvo tradicionais: acionistas, credores, clientes, funcionários e comunidades locais. Sendo assim, essas lacunas têm sido trabalhadas no contexto empresarial pelas empresas de auditoria?

Para O’Dwyer, Owen e Unerman (2011), a resposta a esse questionamento é “não”. A auditoria está se expandindo e tem feito promessas de maior transparência e prestação de contas, no entanto, a realidade deixa a desejar. Mas, no futuro, essa lacuna pode ser preenchida por meio de princípios geralmente aceitos para relatórios de sustentabilidade, sobretudo se as autoridades públicas interviessem com disposições legislativas (MANETTI e BECATTI, 2008).

Apesar de a investigação em relatórios assegurados estar em um estágio inicial (O’DWYER; OWEN e UNERMAN, 2011), a “acreditação” é percebida como um elemento fundamental para assegurar a credibilidade e a confiabilidade dos relatórios de sustentabilidade (EDGLEY *et al.* 2010; ZADEK e RAYNARD 2004), da mesma maneira que a auditoria externa faz com o relatório financeiro (SIMNETT *et al.* 2009). Sendo evidente a importância de abordar esse tema no contexto de mercado de capitais, questiona-se: **As empresas de auditoria estão preparadas ou se preparando para fornecer aos stakeholders relatórios com credibilidade?**

Para responder a essa pergunta, com base na pesquisa de Mock, Rao e Srivastava (2013), em 2004 o *International Register Of Certificated Auditors* (Irca) lançou um novo programa de treinamento para auditores na área de relatório social chamado Programa de Sistemas Sociais Auditores, projetado para ajudar as empresas no domínio de abastecimento ético.

Adicionalmente, *Accountability* e Irca lançaram o primeiro sistema de certificação individual do mundo no campo da sustentabilidade assegurada, chamado O Programa Aprofundado de Certificação Sustentável Assegurada (Irca 2004b). Além disso, a *PricewaterhouseCoopers* (PwC) oferece serviços de auditoria relacionados com as emissões de carbono para avaliar o risco das empresas (MOCK; RAO e SRIVASTAVA, 2013).

Além disso, Manetti e Becatti (2008) e Brown, De Jong e Levy (2009) salientam que a padronização internacional para a realização de serviços de verificação em relatórios de sustentabilidade tem-se tornado disponível, atualmente: a Isae 3000¹¹, aprovada pelo *International Auditing and Assurance Standards Board* (Iaasb) e publicada pela *International Federation of Accountants* (Ifac) e a AA1000AS²², elaborada pela *AccountAbility*, ambas foram publicadas em 2003.

No Brasil, a BM&FBovespa criou em 2005 o Índice de Sustentabilidade Empresarial (ISE), cujo objetivo principal é divulgar por meio da carteira emitida anualmente, as empresas que apresentaram melhor performance da sustentabilidade corporativa, com base na eficiência econômica, no equilíbrio ambiental, na justiça social e governança corporativa. O ISE proporciona, nesse sentido, maior responsabilidade na

confiabilidade das informações fornecidas pelas as empresas que compõem a carteira do índice em questão (ZARO; PASTRE e ALBERTON, 2015).

Já no que tange à normatização brasileira relacionada à asseguração, cujo usuário principal são os auditores independentes, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) possui duas resoluções relacionadas ao tema. Conforme a introdução da Norma Brasileira de Contabilidade TO 3000, de 13 de fevereiro de 2009:

O objetivo desta Norma é estabelecer princípios básicos e procedimentos essenciais, além de fornecer orientação aos auditores independentes, para a realização de trabalhos de asseguração (também conhecidos pelos profissionais da área como trabalhos de "Assurance") que não sejam de auditoria ou revisão de informações financeiras históricas, que estão sujeitos a normas específicas (CFC, 2009).

A segunda norma é destinada a relatório de asseguração relacionado com sustentabilidade e responsabilidade social. Segundo o objetivo do Comunicado Técnico CTO 01, de 21 de setembro de 2012:

Este Comunicado Técnico tem por objetivo orientar os auditores independentes sobre a execução de trabalhos e a emissão de relatórios de asseguração sobre informações relacionadas com sustentabilidade e responsabilidade social, objetivando prover alinhamento e uniformidade na aplicação dos procedimentos de revisão e na emissão dos relatórios de asseguração sobre esses temas divulgados no Balanço Social, Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental, Relatório de Sustentabilidade ou em outras partes do Relatório Anual da Administração (CFC, 2012).

Nesse sentido, a NBC TO 3000 estabelece princípios básicos e procedimentos essenciais, fornecendo assim orientação aos auditores independentes para a realização de trabalhos de asseguração, desde que não sejam de auditoria ou revisão de informações financeiras históricas, que estão sujeitos a normas específicas.

Já a NBC CTO 01 orienta os auditores independentes em relação à execução de trabalhos e à emissão de relatórios de asseguração de informações relacionadas com sustentabilidade e responsabilidade social, a fim de promover alinhamento e uniformidade na aplicação dos procedimentos de revisão e na emissão dos relatórios de asseguração sobre esses temas divulgados em demonstrações como: Balanço Social, Relatório de Sustentabilidade, Demonstração de Informações de Natureza Social e Ambiental ou em outras partes do Relatório Anual da Administração.

Mesmo com a existência de lacunas que precisam ser investigadas, são identificados avanços em relação a relatórios de sustentabilidade assegurados, como nas pesquisas de Gray (2001); Manetti e Becatti (2008); Brown, De Jong, Levy (2009); Manetti e Toccafandi (2011); O'dwyer, Owen e Unerman, (2011); Mock, Rao e Srivastava (2013). Para Perego e Kolk (2012), além de padronizações e normatizações sendo elaboradas e divulgadas para orientar os auditores independentes, o próprio GRI encoraja as empresas a propor seus relatórios ao exame de terceiros.

Diante da importância em abordar o tema conforme evidenciado pelos pesquisadores, é necessário que as investigações sejam contínuas e aprofundadas, a fim de proporcionar direcionamento para futuras organizações regulamentadoras aplicarem padronizações, proporcionando aos auditores externos maiores ferramentas para a verificação dos relatórios de sustentabilidade e sua devida "acreditação" ou até mesmo contribuir com o arcabouço teórico em prol da evolução nas futuras pesquisas.

6. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este ensaio teórico abordou aspectos considerados relevantes para o aprimoramento da pesquisa em Contabilidade Ambiental no Brasil, notadamente a materialidade e relatórios socioambientais assegurados.

Na ótica da pesquisa contábil socioambiental no Brasil, segundo Lizuka e Peçanha (2014), concluiu-se que esse processo se encontra em um momento germinativo, isto é, esta pesquisa se encontra em seu início, havendo dispersão de temas, faltando assim focos de pesquisa, além de essas, em sua maioria, serem meramente descritivas.

Os referidos autores também mencionam que, já na década de 1970, iniciaram-se críticas sob a ótica em vigor da gestão tradicional em relação a valores éticos e sociais. Kates *et al.* (2001) elucidam que a pesquisa e a prática devem ocorrer no mesmo momento, ocorrendo o envolvimento de todas as partes afetadas.

Os referidos autores ainda tratam a Ciência da Sustentabilidade como uma linha de conhecimento multidisciplinar que envolve diversas áreas de conhecimento, permitindo a experimentação e testes, em vez de apenas fazer uma seleção de uma ciência específica para encontrar a solução mais acertada.

Tendo por base todas as dúvidas geradas pela falta de uma "solução objetiva" para os dados de caráter sustentável, observa-se haver certa dificuldade em relação à materialidade de relatórios não financeiros, já que a própria materialidade de relatórios contábeis sofre de uma deficiência natural, como a própria literatura expõe. Dessa forma, é onde podem ocorrer erros e acertos, permitindo uma flexibilidade tolerante em detrimento de uma rigidez que impeça uma definição razoável (LO, 2010; ECCLES *et al.*, 2012; EDGLEY, JONES e ATKINS, 2015), criando uma situação subjetiva.

Na sequência, também foram citados os relatórios de sustentabilidade assegurados (uma área ainda pouco pesquisada). Isso também é devido à baixa divulgação desses relatórios (MOCK; RAO e SRIVASTAVA, 2013). Qiu, Shaukat e Tharyan (2014) informaram que os dados ambientais confiáveis reforçam a legitimidade ambiental e permitem prever melhor os lucros, e Gray (2001) coloca uma dúvida na credibilidade desses relatórios, informando o motivo da pouca utilização dos mesmos pelos usuários-alvos.

Nesse sentido, estudar a sustentabilidade é avaliar todo o contexto em que a organização se encontra inserida. Sendo assim, toda a visão sustentável passa a ser um detalhe único, sendo esta avaliada como um conjunto e não apenas parte dela. O estudo não se esgota apenas com esta análise, pois muitas outras podem ser somadas a este, já que sustentabilidade pode advir da Engenharia, da Contabilidade, da Economia, da Biologia e até mesmo da Filosofia.

O aprofundamento deste estudo deixou questionamentos, como, por exemplo, qual a visão que deve se ter sobre a sustentabilidade; ela é uma ciência independente, ou é um campo de estudo multidisciplinar, como é a ética em todas as áreas da vida? Além disso, com base na baixa confiabilidade desses relatórios visualizada por este estudo, é possível que pesquisas quantitativas e qualitativas sejam estimuladas e ainda verificar se empresas são mais claras na divulgação dos resultados se estiverem sujeitas a um dispositivo legal que as obriguem, ou se estas fazem isso de forma voluntária? Esses e outros questionamentos ficaram em aberto, sendo uma possibilidade de pesquisa a ser aprofundada no futuro.

NOTAS

¹ ISAE 3000 é uma norma internacional emitida pela IAASB destinada a orientar os auditores independentes para a realização de trabalhos de asseguarção de informações não financeiras (IFAC, 2011).

² A norma internacional *AA1000 Assurance Standard* (AA1000AS) foi a primeira a fornecer os requisitos para a realização de relatórios assegurados quanto a avaliação e conclusão sobre a qualidade da informação social, econômica e ambiental divulgada publicamente pela empresa e seus respectivos desempenhos. (ACCOUNTABILITY, 2008).

7. REFERÊNCIAS

- ACCOUNTABILITY. *Aa1000 assurance standard 2008*. London/Washington: ACCOUNTABILITY, 2008.
- BALL, R.; BROWN, P. An empirical evaluation of accounting income numbers. *Journal of Accounting Research*, v.6, p.159-177, 1968.
- BARBOSA NETO, J. E.; COLAUTO, R. D. Teoria institucional: estudo bibliométrico em anais de congressos e periódicos científicos. *Revista Contexto*, Porto Alegre, v. 10, n. 18, p. 63-74, 2º semestre 2010.
- BEAVER, W. H. Directions in accounting research. *Accounting Horizons*, v. 10, n. 2, p. 113-124, jun. 1968.
- BEBBINGTON, J.; LARRINAGA, C. Accounting and sustainable development: an exploration. *Accounting, Organizations and Society*. v. 39, p. 395-413, 2014.
- BOLSA DE VALORES DE SÃO PAULO. *Histórico diário: totais*. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/capitalizacaobursatil/ResumoBursatilHistorico.aspx?idioma=pt-br>>. Acesso em: 02 jul. 2015.
- _____. Índice de sustentabilidade empresarial – ISE. Disponível em: <<http://www.bmfbovespa.com.br/indices/ResumoIndice.aspx?Indice=ISE&idioma=pt-br>>. Acesso em: 09 jul. 2015.
- BORGES, et al. Paradigmas na pesquisa contábil no Brasil: um estudo epistemológico sobre a evolução nos trabalhos de programas de pós-graduação em ciências contábeis. *ConTexto*, Porto Alegre, v. 11, n. 19, p. 21-30, 1º sem. 2011.
- BRAGA, J. P.; OLIVEIRA, J. R. S.; SALOTTI, B. M. Determinantes do Nível de Divulgação Ambiental nas Demonstrações Contábeis de Empresas Brasileiras. *Revista de Contabilidade*, UFBA, Salvador, v. 3, n. 3 p. 81-95, set. /dez. 2009.
- BRAMMER, S.; JACKSON, G.; MATTEN, D. Corporate Social Responsibility and institutional theory: new perspectives on private governance. *Socio-Economic Review*, v. 10, n. 1, p. 3–28, 15 dez. 2011.
- BROWN, H. S.; DE JONG, M.; LEVY, D. L. Building institutions based on information disclosure: lessons from GRI's sustainability reporting. *Journal of Cleaner Production*, v. 17, n. 6, p. 571-580, 2009.
- BRUTON, G. D.; AHLSTROM, D.; LI, H.-L. Institutional Theory and Entrepreneurship: Where Are We Now and Where Do We Need to Move in the Future? *Entrepreneurship Theory and Practice*, v. 34, n. 3, p. 421–440, mai. 2010.
- CALIXTO, L.; BARBOSA, R. R.; LIMA, M. B. Disseminação de informações ambientais voluntárias: relatórios contábeis versus internet. *Revista Contabilidade e Finanças*, USP, São Paulo, Edição 30 Anos de Doutorado, p. 84 – 95, jun. 2007.
- CARVALHO, C. A.; VIEIRA, M. M. F.; SILVA, S. M. G. A trajetória conservadora da teoria institucional. *Revista Eletrônica de Gestão Organizacional*, v. 10, n. Especial, p 469-496, dez. 2012.
- CFC CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. NBC TO 3000, 2009. Brasília.
- _____. CTO 01, 2012. Brasília.

- CHASTAIN, C. E. Environmental Accounting – US and U.K. *Accountancy*, p. 10-13, dez. 1973.
- DIERKES, M.; PRESTON, L. E. Corporate social accounting for the physical environment: A critical review and implementation proposal. *Accounting, Organizations and Society*, 2(1), p. 3–22, 1977.
- DYE, R. An evaluation of “essays on disclosure” and the disclosure literature in Accounting. *Journal of Accounting and Economics*, v. 32, n. 1, p. 181-235, 2001.
- ECCLES, R. G. et al. The Need for Sector-Specific Materiality and Sustainability Reporting Standards. *Journal of Applied Corporate Finance*, v. 24, n. 2, p. 65–71, 19 jun. 2012.
- EDGLEY, C. R.; JONES, M. J., SOLOMON, J. F. Stakeholder inclusivity in sustainability report assurance. *Accounting Auditing and Accountability Journal*, 23(4), 532–557. 2010.
- _____; _____. ATKINS, J. The adoption of the materiality concept in social and environmental reporting assurance: a field study approach. *The British Accounting, Review*. v. 47, p. 1-18, 2015.
- EPSTEIN, M.J. The identification, measurement, and reporting of corporate social impacts: past, present and future. *Advances in Environmental Accounting and Management*, Amsterdam, v.2, n.1, p.1-29, Dec. 2003.
- FARRELL, K. N. *Snow white and the wicked problems of the west: a look at the lines between empirical description and normative prescription*. Science, Technology & Human Values. p. 334–361, 2011.
- FILHO, G. A. L. Padrões de produtividade de autores em periódicos e congressos na área de contabilidade no Brasil: um estudo bibliométrico. *RAC*, Curitiba, v. 12, n. 2, p. 533-554, abr. / jun. 2008.
- FINANCIAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD. *Statements of financial accounting concepts n. 2: qualitative characteristics of accounting information*. Connecticut: FASB, 1980. Disponível em: <<http://www.fasb.org/cs/BlobServer?blobcol=urldata&blobtable=MungoBlobs&blobkey=id&blobwhere=1175820900526&blobheader=application%2Fpdf>>. Acesso em: 02 jul. 2015.
- GAMBLING, T. *Societal accounting*. Londres: George Allen and Unwin, 1974.
- GLOBAL REPORTING INITIATIVE. *Sustainability disclosure database*. Disponível em: <<http://database.globalreporting.org/search>>. Acesso em: 02 jul. 2015.
- GRAY, R. Thirty Years of Social Accounting, Reporting and Auditing: What (If Anything) Have We Learnt?. *Business Ethics: A European Review*, 10(1), p. 9–15, 2001.
- _____. Is accounting for sustainability actually accounting for sustainability. . .and how would we know? An exploration of narratives of organisations and the planet. *Accounting, Organizations and Society*, 35(1), p.47–62, 2010.
- HALL, P. L.; RICCK, R.. The effects of positive corporate social actions on shareholder wealth”. *Journal of Financial and strategic decisions*. II(2). 1998.
- IIZUKA, E. S.; PEÇANHA, R. S. Análise da produção científica brasileira sobre sustentabilidade entre 2008 e 2011. *Revista de Gestão Ambiental e Sustentabilidade - GeAS*. v. 3, n. 1. Jan./ Abr. 2014.
- INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD - IASB. *Qualitative Characteristics 4: Definitions of understandability and materiality*. London: IASB, 2005. Disponível: <<http://www.ifrs.org/Meetings/MeetingDocs/IASB/Archive/Conceptual-Framework/Previous%20Work/CF-0507b07b.pdf>>. Acesso em: 02 jul. 2015.
- INTERNATIONAL FEDERATION OF ACCOUNTANTS (IFAC). *ISAE 3000 (Revised), Assurance Engagements Other Than Audits or Reviews of Historical Financial Information*. New York: IFAC, sep. 2011.
- KATES, R. et al. Sustainability science. *Science*. v. 292, p. 641-642, 2001.
- KOTHARI, S. P. Capital markets research in accounting. *Journal of Accounting & Economics*, v.31, p. 105–231, 2001.
- LO, K. Materiality and voluntary disclosures. *Journal of Accounting and Economics*, v. 49, n. 1-2, p. 133–135, fev. 2010.
- MANETTI, G.; BECATTI, L. Assurance Services for Sustainability Reports: Standards and Empirical Evidence. *Journal of Business Ethics*, v. 87, p. 289–298, 2009.
- _____; TOCCAFONDI, S. The Role of Stakeholders in Sustainability Reporting Assurance. *Journal of Business Ethics*, v. 107, n. 3, p. 363–377, 4 out. 2011.
- MOCK, T. J.; RAO, S. S.; SRIVASTAVA, R. P. The development of worldwide sustainability reporting assurance. *Australian Accounting Review*. v. 23, n. 4, p. 280-294, 2013.
- O'DWYER, B.; OWEN, D.; UNERMAN, J. Seeking legitimacy for new assurance forms: The case of assurance on sustainability reporting. *Accounting, Organizations and Society*, v. 36, n. 1, p. 31–52, jan. 2011.
- Owen, D. Emerging Issues in Sustainability Reporting. *Business Strategy and the Environment*. V. 15, n. 1, p. 217–218, 2006.
- PEREGO, P.; KOLK, A. Multinationals’ Accountability on Sustainability: The Evolution of Third-party Assurance of Sustainability Reports. *Journal of Business Ethics*, v. 110, n. 2, p. 173-190, 2012.
- PEREIRA, F. A. M. A evolução da teoria institucional nos estudos organizacionais: um campo de pesquisa a ser explorado. *Revista Organizações em Contexto*, São Bernardo do Campo, Ano 8, n. 16, jul/dez. 2012.
- PUBLIC COMPANY ACCOUNTING OVERSIGHT BOARD. *Auditing Standard Nº 11 Consideration of Materiality in Planning and Performing an Audit*. New York: PCAOB, 2010. Disponível em: <http://pcaobus.org/Standards/Auditing/pages/auditing_standard_11.aspx>. Acesso em: 02 jul. 2015.

- QIU, Y.; SHAUKAT, A.; THARYAN, R. Environmental and social disclosures: link with corporate financial performance. *The British Accounting, Review*. p. 1-15, 2014.
- RIBEIRO, M. de S. *Contabilidade ambiental*. São Paulo: Saraiva, 2005. 220 p.
- SANTOS, et al. Nível de disclosure verde e a reputação corporativa ambiental das companhias brasileiras de capital aberto. *Revista Contemporânea de Contabilidade*, UFSC, Florianópolis, v.9, n.18, p.63-82, jul./dez., 2012.
- SECURITIES AND EXCHANGE COMMISSION. *SEC Staff Accounting Bulletin*: Nº 99 - Materiality. Washington: SEC, 1999. Disponível em: < <https://www.sec.gov/interps/account/sab99.htm>>. Acesso em: 02 jul. 2015.
- SIMNETT, R., VANSTRAELAN, A., & CHUA, W. F. Assurance on sustainability reports: An international comparison. *The Accounting Review*, 84(3), 937-967. 2009.
- THEÓPHILO, C. R. *Pesquisa em Contabilidade no Brasil: uma análise crítico-epistemológica*. 2004. Tese (Doutorado em Ciências Contábeis). Departamento de Contabilidade e Atuária, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo.
- _____. *Uma abordagem epistemológica da pesquisa em contabilidade*. 2000. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis). Departamento de Contabilidade e Atuária, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade da Universidade de São Paulo, São Paulo.
- _____; IUDÍCIBUS, S. *Uma Análise Crítico-Epistemológica da Produção Científica em Contabilidade no Brasil*. v.8, n.2, p. 147-175, 2005.
- UNWCED. Report of the world commission on environment and development: Our common future. Oxford, *Oxford University Press*. 1987.
- ULLMAN, A. A. The corporate environmental accounting system: a management tool for fighting environmental degradation. *Accounting, Organizations and Society*, 1(1), p. 71-79, 1976.
- VERRECHIA, R. Essays on disclosure. *Journal of Accounting and Economics*, v. 32, n. 1, p. 97-180, 2001.
- VILLIERS, C. de; RINALDI, L.; UNERMAN, J. Integrated reporting: insights, gaps and agenda for future research. *Accounting, Auditing and Accountability Journal*. v. 27, n. 7, p. 1042-1067, 2014.
- ZADEK, S., RAYNARD, P. *The Future of Sustainability Assurance*. ACCA/AccountAbility, London.
- ZARO, E. S.; PASTRE, F.; ALBERTON, L. Asseguração dos relatórios de sustentabilidade das empresas que compõem a carteira do índice de sustentabilidade empresarial 2013. *Revista de Contabilidade do Mestrado em Ciências Contábeis da UERJ (online)*, Rio de Janeiro, v. 20, n. 1, p. 47 - p. 63, jan/abr., 2015.

* É mestre em Ciências Contábeis Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes)
** É mestre em Ciências Contábeis Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes)
*** É mestre em Ciências Contábeis Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes)

(Fonte: RBC nº 235)

BOIR6228---WIN/INTER

#IR6254#

[VOLTAR](#)

SIMPLES NACIONAL - RETORNO AO REGIME - OPÇÃO RETROATIVA – PROCEDIMENTOS

OBSERVAÇÕES INFORMEF

O Presidente da República por meio da Lei Complementar nº 168/2019, autoriza o retorno ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional dos optantes excluídos desse regime tributário em 1º de janeiro de 2018.

Para retornar ao Simples Nacional, os microempreendedores individuais, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender às seguintes condições:

- fazer, de forma extraordinária, no prazo de 30 dias contado da data de publicação desta Lei, nova opção pelo regime tributário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018;
- não ter incorrido, em 1º de janeiro de 2018, nas vedações previstas na Lei Complementar 123/2006;
- aderir ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional - Pert-SN, instituído pela Lei Complementar 162/2018.

LEI COMPLEMENTAR Nº 168, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

Autoriza, no prazo que especifica, o retorno ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) dos optantes excluídos desse regime tributário em 1º de janeiro de 2018.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo, nos termos do parágrafo 5º do art. 66 da Constituição Federal, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Os microempreendedores individuais, as microempresas e as empresas de pequeno porte excluídos, em 1º de janeiro de 2018, do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que fizerem adesão ao Programa Especial de Regularização Tributária das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte optantes pelo Simples Nacional (PertSN), instituído pela Lei Complementar nº 162, de 6 de abril de 2018, poderão, de forma extraordinária, no prazo de 30 (trinta) dias contado da data de publicação desta Lei, fazer nova opção pelo regime tributário, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2018, desde que não incorram, em 1º de janeiro de 2018, nas vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na forma do regulamento.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 12 de junho de 2019; 198º da Independência e 131º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

(DOU, 13.06.2019)

BOIR6254---WIN/INTER

#IR6255#

[VOLTAR](#)

SIMPLES NACIONAL - NORMAS GERAIS - CONSOLIDAÇÃO - ALTERAÇÕES**RESOLUÇÃO CGSN Nº 145, DE 11 DE JUNHO DE 2019.****OBSERVAÇÕES INFORMEF**

O Comitê Gestor do Simples Nacional, por meio da Resolução CGSN nº 145/2019, altera a Resolução CGSN nº 140/2018 *(V. Bol.1798 - IR - pág. 225), a qual dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional.

Dentre as alterações, destacamos:

A empresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual ou o limite adicional para exportação, sendo de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), fica excluída do Simples Nacional, ressalvado no caso de início de atividade que o limite é proporcional.

No caso de opção pelo Simples Nacional feita por ME ou EPP na condição de empresa em início de atividade, depois de efetuar a sua inscrição no CNPJ, deverá observar o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura constante do CNPJ.

Para as empresas optantes do Simples Nacional, que tenham suas receitas decorrentes de prestação de serviço previstos nos Anexos III ou V em virtude do fator "r", que é a razão entre a folha de salários e a receita bruta acumulada, deverá observar o seguinte:

- é considerado folha de salários, incluídos encargos, o montante pago nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração a título de remuneração a pessoas físicas decorrentes do trabalho e de pró-labore, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). (Lei Complementar nº 123/2006, art. 18, § 24)

- deverão ser consideradas tão somente as remunerações informadas na forma prevista no inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212/1991;

- para fins de determinação do fator "r", considera-se o RPAr (receita bruta total do PA), consideradas conjuntamente as receitas brutas auferidas no mercado interno e aquelas decorrentes da exportação.
- para o cálculo do fator "r" referente ao período de apuração do mês de início de atividades:
- se a FSPA for maior do que 0 (zero) e a RPAr for igual a 0 (zero), o fator "r" será igual a 0,28 (vinte e oito centésimos);
- se a FSPA for igual a 0 (zero) e a RPAr for maior do que 0 (zero), o fator "r" será igual a 0,01 (um centésimo); e
- se a FSPA e a RPAr forem maiores do que 0 (zero), o fator "r" corresponderá à divisão entre a FSPA e a RPAr.
- para o cálculo do fator "r" referente ao período de apuração posterior ao mês de início de atividades, a FS12 for igual a 0 (zero) e a RBT12r for maior do que 0 (zero), o fator "r" corresponderá a 0,01 (um centésimo).

A alteração das informações prestadas no PGDAS-D será efetuada por meio de retificação relativa ao respectivo período de apuração e não será considerada espontânea e não produzirá efeitos a declaração entregue após a data da ciência de início de procedimento fiscal relativo às informações declaradas ou retificadas.

Será considerado inidôneo o documento fiscal utilizado pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional em desacordo com o disposto nesta Resolução ou na legislação de cada ente federado.

Na hipótese de alteração da relação de ocupações permitidas ao MEI, contidas no Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018, serão observadas as seguintes regras:

- se determinada ocupação passar a ser permitida ao MEI, o contribuinte que a exerça poderá optar pelo SIMEI a partir do ano-calendário da produção dos efeitos da referida alteração, desde que não incorra em nenhuma das vedações previstas; e
- se determinada ocupação deixar de ser permitida ao MEI, serão observadas as disposições do art. 115, que dispõe sobre o desenquadramento.

Em caso de desenquadramento do Simeij, será realizado de ofício pela autoridade administrativa ou mediante comunicação do contribuinte, contudo, nos casos de desenquadramento por opção do contribuinte este produzirá efeitos:

- a partir de 1º de janeiro do ano-calendário, se a comunicação for feita no mês de janeiro;
- a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, se a comunicação for feita nos demais meses; ou
- a partir da data de abertura constante do CNPJ, caso a abertura e a comunicação sejam efetuadas no mesmo mês de janeiro;

Já o desenquadramento, por obrigatoriedade, se dará nos seguintes casos:

- deixar de atender a qualquer das condições previstas no art. 100, caso em que a comunicação deverá ser feita até o último dia útil do mês subsequente àquele em que descumprida a condição, hipótese em que o desenquadramento produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência do fato; ou
- exercer ocupação que deixou de ser permitida ao MEI, caso em que a comunicação deverá ser feita até o último dia útil do mês em que verificado o impedimento, hipótese em que o desenquadramento ocorrerá a partir do 1º dia do mês de início da produção de efeitos das alterações do Anexo XI desta Resolução.

O desenquadramento por ofício se dará quando for constatada falta da comunicação relativa às hipóteses previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso II do § 2º, observada a data de produção de efeitos nelas prevista, conforme o caso

O Domicílio Tributário Eletrônico do Simples Nacional - DTE-SN aplica-se ao MEI.

Fica modificado o Anexo XI da Resolução CGSN nº 140/2018, permitindo ao MEI as seguintes atividades:

- Cuidador (a) de animais (Pet Sitter) independente - CNAE 9609-2/08;
- Esteticista de animais domésticos independente - CNAE 9609-2/08; e
- Tosadora (a) de animais domésticos independentes - CNAE 9609-2/08.

Ficando revogados os seguintes dispositivos da resolução CGSN nº 140/2018: O § 7º do art. 6º; o inciso II do § 2º do art. 39; e os §§ 4º e 5º do art. 101.

Altera a Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, que dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

O Comitê Gestor do Simples Nacional, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, o Decreto nº 6.038, de 7 de fevereiro de 2007, e o Regimento Interno aprovado pela Resolução CGSN nº 1, de 19 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

§ 2º A empresa que, no ano-calendário, exceder o limite de receita bruta anual ou o limite adicional para exportação previstos no § 1º fica excluída do Simples Nacional, ressalvado o disposto no art. 3º. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 3º, §§ 9º e 14)

....." (NR)

"Art.6º

§ 5º No caso de opção pelo Simples Nacional feita por ME ou EPP na condição de empresa em início de atividade, deverá ser observado o seguinte: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 16, § 3º)

I - depois de efetuar a inscrição no CNPJ, a ME ou a EPP deverá, para formalizar a opção pelo Simples Nacional, observar o prazo de até 30 (trinta) dias, contado do último deferimento de inscrição, seja ela a municipal ou, caso exigível, a estadual, desde que não ultrapasse 180 (cento e oitenta) dias da data de abertura constante do CNPJ.

....." (NR)

"Art. 26.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I do *caput*, considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago nos 12 (doze) meses anteriores ao do período de apuração a título de remuneração a pessoas físicas decorrentes do trabalho e de pró-labore, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 24)

§ 2º

I - deverão ser consideradas tão somente as remunerações informadas na forma prevista no inciso IV do art. 32 da Lei nº 8.212, de 1991; e (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18, § 25)

.....

Art. 2º O Anexo XI da Resolução CGSN nº 140, de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

| OCUPAÇÃO | CNAE | DESCRIÇÃO SUBCLASSE CNAE | ISS | ICMS |
|--|------------|---|-----|------|
| CUIDADOR(A) DE ANIMAIS (PET SITTER) INDEPENDENTE | 9609-2/08 | HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS | S | N |
| ESTETICISTA DE ANIMAIS DOMÉSTICOS INDEPENDENTE | 9609-2/08 | HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS | S | N |
| TOSADOR(A) DE ANIMAIS DOMÉSTICOS INDEPENDENTE | 99609-2/08 | HIGIENE E EMBELEZAMENTO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS | S | N |

§ 5º

III - RPAr, a receita bruta total do PA, consideradas conjuntamente as receitas brutas auferidas no mercado interno e aquelas decorrentes da exportação;

.....

§ 6º

I - se a FSPA for maior do que 0 (zero) e a RPAr for igual a 0 (zero), o fator "r" será igual a 0,28 (vinte e oito centésimos);

II - se a FSPA for igual a 0 (zero) e a RPAr for maior do que 0 (zero), o fator "r" será igual a 0,01 (um centésimo); e

III - se a FSPA e a RPAr forem maiores do que 0 (zero), o fator "r" corresponderá à divisão entre a FSPA e a RPAr.

§ 7º

IV - se a FS12 for igual a 0 (zero) e a RBT12r for maior do que 0 (zero), o fator "r" corresponderá a 0,01 (um centésimo). " (NR)

"Art. 39.

§ 6º Não se considera espontânea e não produzirá efeitos a declaração entregue após a data da ciência de início de procedimento fiscal relativo às informações declaradas ou retificadas. (Lei nº 5.172, de 1966, art. 138, parágrafo único) " (NR)

"Art. 68. Será considerado inidôneo o documento fiscal utilizado pela ME ou EPP optante pelo Simples Nacional em desacordo com o disposto nesta Resolução ou na legislação de cada ente federado. (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 26, inciso I)" (NR)

"Art. 100.

I - exerça, de forma independente, apenas as ocupações constantes do Anexo XI desta Resolução; (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, §§ 4º-B e 14) " (NR)

"Art. 101.

§ 3º Na hipótese de alteração da relação de ocupações permitidas ao MEI contidas no Anexo XI desta Resolução, serão observadas as seguintes regras: (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, §§ 4º-B e 14)

I - se determinada ocupação passar a ser permitida ao MEI, o contribuinte que a exerça poderá optar pelo SIMEI a partir do ano-calendário da produção dos efeitos da referida alteração, desde que não incorra em nenhuma das vedações previstas neste Capítulo; e

II - se determinada ocupação deixar de ser permitida ao MEI, serão observadas as disposições do art. 115. " (NR)

"Art. 115.

§ 2º

I -

a) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário, se a comunicação for feita no mês de janeiro;

b) a partir de 1º de janeiro do ano-calendário subsequente, se a comunicação for feita nos demais meses; ou

c) a partir da data de abertura constante do CNPJ, caso a abertura e a comunicação sejam efetuadas no mesmo mês de janeiro;

II -

b) deixar de atender a qualquer das condições previstas no art. 100, caso em que a comunicação deverá ser feita até o último dia útil do mês subsequente àquele em que descumprida a condição, hipótese em que o desenquadramento produzirá efeitos a partir do mês subsequente ao da ocorrência do fato; ou (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 18-A, § 7º, inciso II)

c) exercer ocupação que deixou de ser permitida ao MEI, caso em que a comunicação deverá ser feita até o último dia útil do mês em que verificado o impedimento, hipótese em que o desenquadramento ocorrerá a partir do 1º dia do mês de início da produção de efeitos das alterações do Anexo XI desta Resolução.

§ 4º O desenquadramento de ofício dar-se-á quando: (Lei Complementar nº 123, de 2008, art. 18-A, § 8º):

I - for constatada falta da comunicação relativa às hipóteses previstas nas alíneas "a" a "c" do inciso II do § 2º, observada a data de produção de efeitos nelas prevista, conforme o caso;

....." (NR)

"Art. 122.

§ 6º

II - aplica-se ao MEI.

....." (NR)

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução CGSN nº 140, de 22 de maio de 2018:

I - o § 7º do art. 6º;

II - o inciso II do § 2º do art. 39; e

III - os §§ 4º e 5º do art. 101.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS CINTRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Presidente do Comitê

(DOU, 14.06.2019)

BOIR6255---WIN/INTER

#IR6253#

[VOLTAR](#)

DECISÕES ADMINISTRATIVAS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

IR - PESSOA FÍSICA - CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO - BRASIL E ITÁLIA - PROFESSOR - ISENÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 172, DE 31 DE MAIO DE 2019

ASSUNTO : IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA FÍSICA - IRPF

CONVENÇÃO PARA EVITAR A DUPLA TRIBUTAÇÃO. BRASIL E ITÁLIA. PROFESSOR. ISENÇÃO.

Pessoa física com residência fiscal no Brasil, que a convite da Itália ou de uma universidade, estabelecimento de ensino superior, escola, museu ou outra instituição cultural da Itália, ou que cumprindo um programa oficial de intercâmbio cultural, permanecer na Itália por um período não superior a dois anos e com o único fim de lecionar, proferir conferências ou realizar pesquisas em tais instituições, será isenta de impostos na Itália no que concerne à remuneração que receber em consequência dessa atividade, no entanto, quanto à tributação no Brasil, incidirá o IRPF sobre esses rendimentos, mesmo que não transferidos para o Brasil, enquanto a pessoa física permanecer como residente no Brasil.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto nº 85.985, de 6 de maio de 1981, arts. 4º e 20; Instrução Normativa SRF nº 208, de 27 de setembro de 2002, arts. 1º, 2º, inciso V e 16; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 53, inciso II; Lei 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional - CTN), arts. 97, inciso VI; 175, inciso I, e 176.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

(DOU, 11.06.2019)

BOIR6253---WIN/INTER

#IR6256#

[VOLTAR](#)

LUCRO PRESUMIDO - PROCEDIMENTOS DERMATOLÓGICOS OU ALERGOLÓGICOS - BASE DE CÁLCULO - DETERMINAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 195, DE 10 DE JUNHO DE 2019

ASSUNTO : IMPOSTO SOBRE A RENDA DE PESSOA JURÍDICA - IRPJ

LUCRO PRESUMIDO. PROCEDIMENTOS DERMATOLÓGICOS OU ALERGOLÓGICOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 8% (oito por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica com vistas à determinação da base de cálculo do imposto de renda apurado

na forma do lucro presumido, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Para essa finalidade, não são considerados serviços hospitalares as atividades que não possuam custos diferenciados das simples consultas médicas, os serviços prestados com utilização de ambiente de terceiro, os serviços médicos ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e os serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (*home care*).

Para fazer jus ao percentual de presunção de 8% (oito por cento), a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, §4º; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

ASSUNTO : CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O LUCRO LÍQUIDO - CSLL

LUCRO PRESUMIDO. PROCEDIMENTOS DERMATOLÓGICOS OU ALERGOLÓGICOS. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO.

Para fins de aplicação do percentual de presunção de 12% (doze por cento), a ser aplicado sobre a receita bruta auferida pela pessoa jurídica com vistas à determinação da base de cálculo da contribuição social apurada na forma do resultado presumido, consideram-se serviços hospitalares aqueles que se vinculam às atividades desenvolvidas pelos hospitais, voltados diretamente à promoção da saúde, prestados pelos estabelecimentos assistenciais de saúde que desenvolvem as atividades previstas nas atribuições 1 a 4 da RDC Anvisa nº 50, de 2002.

Para essa finalidade, não são considerados serviços hospitalares as atividades que não possuam custos diferenciados das simples consultas médicas, os serviços prestados com utilização de ambiente de terceiro, os serviços médicos ambulatorial com recursos para realização de exames complementares e os serviços médicos prestados em residência, sejam eles coletivos ou particulares (*home care*).

Para fazer jus ao percentual de presunção de 12% (doze por cento), a prestadora dos serviços hospitalares deve, ainda, estar organizada, de fato e de direito, como sociedade empresária e atender às normas da Anvisa. Caso contrário, a receita bruta advinda da prestação dos serviços, ainda que caracterizados como hospitalares, estará sujeita ao percentual de presunção de 32% (trinta e dois por cento).

SOLUÇÃO DE CONSULTA PARCIALMENTE VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 36, DE 19 DE ABRIL DE 2016.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput e §§ 1º, III, "a" e 2º, e art. 20; IN RFB nº 1.234, de 2012, art. 30 (com redação dada pela IN RFB nº 1.540, de 2015); IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 33, § 4º; Nota Explicativa PGFN/CRJ nº 1.114, de 2012, Anexo, item 52.

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

(DOU, 17.06.2019)

BOIR6256---WIN/INTER

#IR6252#

[VOLTAR](#)

IR - FONTE - PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO - AGENTE DE INTEGRAÇÃO - RETENÇÃO - OBRIGATORIEDADE

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 186, DE 3 DE JUNHO DE 2019

ASSUNTO : IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF

PARTE CONCEDENTE DE ESTÁGIO. AGENTE DE INTEGRAÇÃO. ESTÁGIO. RETENÇÃO.

A pessoa jurídica que concede o estágio é a fonte pagadora e, conseqüentemente, será a responsável pela retenção e recolhimento do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte e pelo cumprimento de eventuais obrigações acessórias decorrentes de tal evento, como preenchimento e transmissão da Declaração do Imposto sobre a Renda Retido na Fonte (Dirf).

DISPOSITIVOS LEGAIS: *Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), arts. 45, parágrafo único, 121 a 123 e 128; Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, art. 7º; Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, arts. 5º, 9º, 12, 15 e 16; Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018, arts. 36, 681 e 775; Instrução Normativa RFB nº 1.500, de 29 de outubro de 2014, art. 22, § 1º; Instrução Normativa RFB nº 1.836, de 3 de outubro de 2018, arts. 2º, inciso I, e 4º.*

FERNANDO MOMBELLI
Coordenador-Geral

(DOU, 11.06.2019)

BOIR6252---WIN/INTER